

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de fevereiro de 1995.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de fevereiro de 1995
MÁRIO COVAS
Robson Marinbo
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 16 de fevereiro de 1995.

DECRETO Nº 39.967, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1995

Homologa Decreto do Prefeito Municipal de Poá que decretou Estado de Calamidade Pública

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do artigo 12, do Decreto Federal nº 895 de 16 de agosto de 1993,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologada a declaração de "Estado de Calamidade Pública", no Município de Poá, objeto do Decreto Municipal nº 3.903, de 31 de janeiro de 1995.

Artigo 2º - Os órgãos estaduais providenciarão, dentro de suas respectivas atribuições, o retorno do atendimento das necessidades básicas da população, naquele Município.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de janeiro de 1995.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de fevereiro de 1995
MÁRIO COVAS

Robson Marinbo
 Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 16 de fevereiro de 1995.

DECRETO Nº 39.968, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1995

Homologa Decreto do Prefeito Municipal de Monte Alto que decretou Estado de Calamidade Pública

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do artigo 12, do Decreto Federal nº 895 de 16 de agosto de 1993,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologada a declaração de "Estado de Calamidade Pública", no Município de Monte Alto, objeto do Decreto Municipal nº 981, de 7 de fevereiro de 1995.

Artigo 2º - Os órgãos estaduais providenciarão, dentro de suas respectivas atribuições, o retorno do atendimento das necessidades básicas da população, naquele Município.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7 de fevereiro de 1995.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de fevereiro de 1995
MÁRIO COVAS

Robson Marinbo
 Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 16 de fevereiro de 1995.

DECRETO Nº 39.969, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1995

Homologa Decreto do Prefeito Municipal de Ilha Comprida que decretou Situação de Emergência

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do artigo 12, do Decreto Federal nº 895 de 16 de agosto de 1993,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologada a declaração de "Situação de Emergência", no Município de Ilha Comprida, objeto do Decreto Municipal nº 187, de 3 de fevereiro de 1995.

Artigo 2º - Os órgãos estaduais providenciarão, dentro de suas respectivas atribuições, o retorno do atendimento das necessidades básicas da população, naquele Município.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de fevereiro de 1995.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de fevereiro de 1995
MÁRIO COVAS

Robson Marinbo
 Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 16 de fevereiro de 1995.

DECRETO Nº 39.970, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1995

Homologa Decreto do Prefeito Municipal de Embu que decretou Situação de Emergência

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do artigo 12, do Decreto Federal nº 895 de 16 de agosto de 1993,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologada a declaração de "Situação de Emergência", no Município de Embu, objeto do Decreto Municipal nº 9, de 3 de fevereiro de 1995.

Artigo 2º - Os órgãos estaduais providenciarão, dentro de suas respectivas atribuições, o retorno do atendimento das necessidades básicas da população, naquele Município.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de fevereiro de 1995.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de fevereiro de 1995
MÁRIO COVAS

Robson Marinbo
 Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 16 de fevereiro de 1995.

Retificação do D.O. de 25-11-94

DECRETO Nº 39.574, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1994

Dispõe sobre identificação de unidades e indicação de classes para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 700, de 15 de dezembro de 1992

No anexo II leia-se como segue e não como constou:

ANEXO II

a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 39.574, de 24 de novembro de 1994

DEPARTAMENTO DE DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO - D.D.P.E.

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES

Unidades a que se destinam	Sigla	Diretor Técnico de Departamento da Fazenda Estadual	Diretor Técnico de Divisão da Fazenda Estadual	Diretor de Divisão da Fazenda Estadual	Diretor de Serviço da Fazenda Estadual	Assistente Técnico da Fazenda Estadual III	Assistente Técnico da Fazenda Estadual II	Assistente Técnico da Fazenda Estadual I	Analista para Despesa Pessoal	Chefe de Seção Técnica da Fazenda Estadual	Controlador de Pagamento de Pessoal Chefe	Controlador de Pagamento de Pessoal I	Controlador de Pagamento de Pessoal II	Controlador de Pagamento de Pessoal III	Controlador de Pagamento de Pessoal IV
14ª Divisão Seccional de Despesa de Pessoal - Diretoria	DSD-14			X											
1ª Seção de Averbações, Preparo e Controle de Pagamentos	SD-1402								X	X	X	X	X	X	
2ª Seção de Averbações, Preparo e Controle de Pagamentos	SD-1403								X	X	X	X	X	X	
3ª Seção de Averbações, Preparo e Controle de Pagamentos	SD-1404								X	X	X	X	X	X	

Retificação do D.O. de 13-1-95

DECRETO Nº 39.915, DE 12 DE JANEIRO DE 1995

Cria Grupo de Trabalho para os fins que especifica e dá providências correlatas

Artigo 3º
 leia-se como segue e não como constou:

I - II - III - IV - V - VI -
 VII - um representante da Federação das Misericórdias do Estado de São Paulo.

ATOS DO GOVERNADOR

Despachos do Governador, de 16-2-95

No processo SCFBES-535-87, sobre bens públicos: "À vista dos elementos que instruem estes autos, especialmente a manifestação da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social e o parecer 114-95, da AJG, autorizo a demolição das canchas de bocha e malha localizadas no Centro Comunitário Rural, no Município de Penápolis e doação àquela municipalidade dos bens móveis dela decorrentes, relacionados às fls. 102-103, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo SET-1.728-94, sobre bens públicos: "À vista dos elementos que instruem estes autos, especialmente do parecer 91-95, da AJG, autorizo a doação dos bens móveis identificados às fls. 14-108, ao Município de Jujutiba, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes à espécie."

CASA CIVIL

SECRETÁRIO: **ROBSON MARINHO**

AV. MORUMBI, 4.500 - MORUMBI - F. 845-3344

GABINETE DO SECRETARIO

Resolução CC-1, de 16-2-95

Considera autorizado o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais que participaram de certame

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no inciso VII, do artigo 1º do Decreto 24.688, de 4 de fevereiro de 1986, combinado com o inciso II, do artigo 5º do Decreto 39.892, de 1º de janeiro de 1995, resolve:

Artigo 1º - Considera autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, ou do inciso II do artigo 15 da Lei 500, de 13 de novembro de 1974, atendido que foi o disposto no Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, o afastamento dos Procuradores de Autarquia do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP, adiante indicados, que participaram do XX Congresso Nacional de procuradores do Estado, realizado em Fortaleza - CE, no período de 24 a 28 de outubro de 1994:

Marico Ueda, RG 2.853.953; Marcia Maria Munari Vidigal, RG 5.054.376; Sandra Regina da Rocha, RG 4.462.254; Maria Luiza Bueno de Godoy, RG 2.417.873; Eliana Polastri Pedrosa, RG 4.141.755.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ECONOMIA E PLANEJAMENTO

SECRETÁRIO: **ANDRÉ FRANCO MONTORO FILHO**

AV. MORUMBI, 4.500 - MORUMBI - F. 845-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 15-2-95

Processo SEP-107/95 - De conformidade com o artigo 26 da Lei Federal 8.666 de 21-6-93, atualizada pela Lei Federal 8.883 de 8-6-94, ratifico a inexigibilidade de licitação.

De conformidade com o Artigo 26 da Lei Federal 8.666 de 21-6-93, ratifico a inexigibilidade de licitação declarada nos termos do artigo 25 "caput" nos processos abaixo relacionados:

Processo SEP-122/95 - Emissão de Estimativa para atender despesas com o pagamento de contas em favor da Telesp.

Processo SEP-123/95 - Emissão de Estimativa para atender despesas com o pagamento de contas em favor da Sabesp.

Processo SEP-124/95 - Emissão de Estimativa para atender despesas com o pagamento de contas em favor da Cesp.

Processo SEP-125/95 - Emissão de Estimativa para atender despesas com o pagamento de contas em favor da Eletropaulo.

COORDENADORIA DE

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Despacho do Coordenador, de 9-2-95

Processo SEP-107/95 - Emissão de estimativa, para pagamento de contas da Telesp - Telecomunicações de São Paulo S.A., durante o exercício de 1995. Declaro a inexigibilidade de licitação com fundamento no artigo 25, "caput", da Lei Federal 8.666, de 21-6-93, atualizada pela Lei Federal 8.883, de 8-6-94.

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO

DO LITORAL PAULISTA E DO VALE DO RIBEIRA

Retificação do D.O. de 15-2-95

Na Portaria do Coordenador de 14-2-95, publicada no D.O. de 15-2-95, onde se lê: LC 721/93, leia-se: 712/93.

JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA

SECRETÁRIO: **BELISÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR**

PÁTIO DO COLÉGIO, 148 - CENTRO - F. 239-4399

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Chefe de Gabinete, de 15-2-95

Pr. SJD-253.216/95 - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania - Contratação de firma especializada para os serviços de limpeza e manutenção, no prédio da Av. Brigadeiro Luiz Antonio, 554. "Acolho a proposta retro de fls. e consequentemente, revogo a presente licitação conforme artigo 49 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores."